



Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas de 2021

março 2022





Índice

1.	Introdução	4
2.	Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas	5
3.	Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas.....	7
4.	Conclusão.....	9



1. Introdução

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as instituições de crédito.

De modo a combater a corrupção e os seus efeitos nefastos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações, recomendações e legislação sobre a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito internacional refiram-se as recomendações emanadas pela Organização das Nações Unidas, pela OCDE e pelo Wolfsberg Group. A nível nacional, a corrupção e infrações conexas estão reguladas no Código Penal, existindo legislação específica, prevista no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, e a emissão de recomendações pelo Conselho de Prevenção da Corrupção.

A Caixa Geral de Depósitos enquanto sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto o exercício da atividade bancária, encontra-se abrangida pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, o qual prevê a obrigatoriedade de elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções no sector público empresarial.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado no que se refere à obrigação da CGD elaborar anualmente o referido relatório.



2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português. No entanto, de uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo¹.

Na CGD, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, revista no último trimestre de 2021, estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

Foi preparado em 2021 e disponibilizado no início de 2022 um curso *e-learning*, de realização obrigatória por todos os colaboradores da CGD designado “Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas”.

A Política prevê também a elaboração do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”). A referida Política prevê ainda que na sequência da elaboração do Plano, a CGD deverá produzir anualmente um relatório, designado “Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGD”, sobre a sua execução e avaliação. Em dezembro de 2021 foi elaborado e aprovado o mencionado Relatório.

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela CGD, a identificação dos riscos de corrupção, identificados nesse Plano, tem como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas, numa instituição de crédito, como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno.

Conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e de acordo com o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, cada órgão de estrutura procede à identificação dos riscos de corrupção que lhes estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência.

Na versão revista da Política ficou expresso que o Plano deve fazer referência à gestão de conflitos de interesses da CGD, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica.

A Política inclui, designadamente, os processos e decisões relativos a prendas e outras vantagens, nomeadamente hospitalidade, no conjunto das áreas potencialmente mais expostas aos fenómenos de corrupção. Em maio de 2021 foi

¹ Fonte: sitio na Internet da Direção-Geral da Política de Justiça.



publicado o normativo interno sobre Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade que estabelece os princípios de atuação e normas de conduta profissional a observar pelos Colaboradores da CGD quando, no exercício das suas atividades e funções, sejam confrontados com a possibilidade de aceitação ou oferta de prendas e hospitalidade. O referido normativo veda, designadamente, aos Colaboradores da CGD quaisquer ofertas ou aceitações de prendas e hospitalidade que constituam contrapartidas de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre uma tomada de decisão.

A Política contém também informação sobre a sua atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do plano, sendo todos os órgãos de estrutura da CGD, no âmbito da sua área de intervenção e numa lógica de melhoria contínua, responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do mesmo.

Em seguida são verificados quais os órgãos de estrutura cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

Procede-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

As áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD tendo sido identificadas, na revisão da Política, novas áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno da corrupção e infrações conexas.

Nos termos do Plano, as atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado são alvo de atenção prioritária por parte dos órgãos de estrutura com responsabilidades que nelas se enquadrem, devendo assegurar a adoção das medidas de prevenção, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna).

Assim, na CGD, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, são devidamente acompanhadas pelos órgãos de estrutura responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável. Os casos detetados em 2021 foram devidamente sancionados.



3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

A CGD, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar:

- O Código de Conduta;
- O Normativo Interno sobre Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade;
- A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses; e,
- O Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às Recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, a CGD tem implementado um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas no qual procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, bem como a indicação das medidas a adotar para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política.

O Plano contém também informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do mesmo. Todos os órgãos de estrutura da CGD são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano.

No que respeita ao novo modelo de governo da CGD, importa mencionar que este tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que também contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

A CGD procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Atendendo à *Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 6 de maio de 2020*, no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19, os eventos inesperados e com impactos socioeconómicos de enorme dimensão são propícios ao *“desenvolvimento de fenómenos fraudulentos e de corrupção, os quais devem ser combatidos de forma a garantir que o enorme esforço realizado não é enfraquecido e que é garantido o normal funcionamento das instituições”*.

A CGD, no ano de 2021, acompanhando a evolução da pandemia e tendo presente a *Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 6 de maio*



de 2020, deu continuidade aos esforços promovidos em 2020 e assegurou a adaptação de procedimentos internos existentes sempre que necessário bem como o reforço dos mecanismos de controlo interno.

Verificou-se também a continuação da implementação do Plano Estratégico das funções de controlo interno da CGD aprovado em 2019, o qual, sucintamente, prevê a reestruturação e o reforço das equipas de Auditoria, *Compliance* e Gestão de Risco, por forma a permitir um tratamento especializado de cada risco, conjugado com a perceção holística dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas pela CGD, incluindo o risco de corrupção e infrações conexas.

Importa ainda referir que a atividade da CGD está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas bancárias e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os Colaboradores.

No SNI constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as políticas *supra* mencionadas e as normas relativas a:

- i. Abertura e movimentação de contas;
- ii. Verificação de assinaturas;
- iii. Intervenção de empregados em operações de crédito;
- iv. Controlo de acessos à informação privilegiada de clientes emitentes;
- v. Contratação de prestações de serviços;
- vi. Aprovação de despesas;
- vii. Gestão de pessoal;
- viii. Conflito de interesses.

O artigo 34º do Código de Conduta estabelece especificamente que a CGD rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Por último, é de referir que as entidades do Grupo CGD são também supervisionadas pelas funções de controlo interno da CGD e transpõem as normas acima referidas com as devidas adaptações à realidade e legislação local. Atualmente, todas as entidades do Grupo CGD que exercem atividades bancárias e/ou financeiras encontram-se munidas de políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas, e planos sobre este mesmo tema, adaptados às circunstâncias específicas de cada entidade.



4. Conclusão

A situação verificada na CGD em 2021, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. A CGD está dotada de normativos internos orientados para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Código de Conduta, o Normativo Interno sobre Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, revista em 2021, o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, bem como os demais regulamentos internos relativos às atividades realizadas pela CGD;
2. Existem instrumentos formativos que concorrem para o alinhamento dos Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da CGD com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes assentes nos princípios éticos que norteiam a sua atividade e que se encontram inscritos no Código de Conduta;
3. A CGD continuou a demonstrar em 2021 a sua capacidade de adaptação às exigências impostas pela pandemia da Covid-19, sem descurar a adequação dos meios de controlo nomeadamente no que diz respeito ao fenómeno da corrupção, procurando assim manter a confiança dos portugueses;
4. O reforço dos meios de controlo interno, a simplificação da estrutura existente e a supervisão das entidades do Grupo CGD demonstram o compromisso da CGD para com a redução do risco de corrupção e infrações conexas.

Lisboa, 30 de março de 2022

João Tudela Martins

Paulo Moita de Macedo

